

LEI Nº 2.797 DE 02 DE AGOSTO DE 1999

Institui o processo da Qualidade Total no Serviço Público Municipal e dá outras providências.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituída a adoção do processo da Qualidade Total no Serviço Público, em implantação a partir de 1º de Agosto de 1999, visando o desempenho mais qualificado dos servidores, o aumento da produtividade, a redução de custos e a satisfação total das necessidades dos contribuintes.

ART. 2º - A Qualidade Total no Serviço Público deverá atingir todas as Secretarias, Equipes, Núcleos, Setores, Grupos e demais repartições públicas municipais, cujos servidores deverão participar da consecução dos objetivos dos planos táticos de interesse da Administração Municipal.

ART. 3º - A Qualidade Total no Serviço Público será desenvolvida em etapas, conforme a execução dos planos táticos priorizados, com avaliações periódicas pelos próprios Times da Qualidade e pelos Avaliadores dos 5 S's.

ART. 4º - A avaliação feita pelos Avaliadores dos 5 S's se dará sobre o desempenho dos sentidos da qualidade: senso de utilização, senso de organização, senso de limpeza, senso de saúde e senso de disciplina.

ART. 5º - Na avaliação do desempenho dos 5 S's, para estimular os servidores na realização de suas tarefas e na melhoria da qualidade no ambiente de trabalho, fica instituída uma premiação, no valor de R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais) por trimestre, para o grupo de servidores que conseguir a melhor pontuação nas avaliações.

§ 1º - O valor da premiação referida neste artigo será disponibilizado exclusivamente para aplicação em melhorias no ambiente de trabalho, como obras, aquisição de materiais permanentes e de consumo e treinamento dos servidores que integram o grupo vencedor, mediante plano de trabalho e aplicação aprovado pelo Comitê da Qualidade Total no Serviço Público Municipal e pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Em caso de empate na primeira colocação, o prêmio será dividido pelo número de grupos de servidores empatados.

ART. 6º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei decorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 02 de agosto de 1999.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO